

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

## Campanha de adoção ganha apoio da Assembleia Legislativa

Evento que marcou o início da ação contou com a presença dos chefes dos três poderes

Foi lançada, ontem, a campanha “Adote: adotar é saber deixar alguém te amar”, iniciativa conjunta da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e do Governo do Estado, além do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, bem como entidades de apoio à adoção de todo o País. O evento que marcou o início da ação foi realizado no Palácio da Justiça, no Recife, e contou com a presença dos chefes dos três poderes.

Pernambuco está entre os cinco estados brasileiros com maior número de adoções realizadas: em 2016, foram 103 crianças. A campanha tem o objetivo de ampliar essa quantidade por meio da divulgação de informações sobre o processo e do incentivo à adoção tardia, quando a criança escolhida tem entre três e 17 anos.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

PARCERIA - Iniciativa reúne o Legislativo, o Tribunal de Justiça, o Governo do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública

De acordo com o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), o coordenador da Infância e Juventude do TJPE, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, propôs a parceria entre o Judiciário e o Legislativo. A ideia foi acatada de imediato e os demais parceiros se apresentaram. “A Assembleia incorporou o pro-

jeto, deu início à iniciativa e o Governo do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a sociedade em geral abraçaram essa causa muito nobre”, observou.

Para Figueiredo, é importante conscientizar a população de que o amor entre adotado e adotante independe da faixa etária. “É preciso que se mostre que para dar

e receber amor a questão da idade não pode ser predominante”, pontua. “É fundamental que haja afeto, que haja interesse e a campanha faz esse elo com a sociedade.”

O presidente do TJPE, desembargador Leopoldo Raposo, afirma que a promoção do vínculo familiar é a maior meta da campanha.

“Essas crianças, quando chegam ao novo lar, criam um vínculo familiar, passam a ter afeto e afeição, a receber amor por parte daqueles que a adotam”, ressalta.

O apadrinhamento afetivo é outro aspecto disseminado pela iniciativa. Trata-se de um programa que liga crianças e jovens institucionalizados a padrinhos e

madrinhas que não têm interesse em adotar, mas estão disponíveis para construir um vínculo de afeto e apoio. O governador Paulo Câmara ressaltou a necessidade de as informações sobre o processo de adoção e sobre o apadrinhamento estarem ao alcance de todas as pessoas. “A gente conversa com muitas pessoas que desconhecem o Cadastro Nacional de Adoção e como podem ajudar”, lembrou.

Empresas de comunicação também participam da campanha por meio da veiculação de filmes publicitários, spots de rádio e informes impressos. Para adotar uma criança, é preciso procurar a vara da Infância e Juventude e passar pelo processo de habilitação. É necessário, ainda, participar de cursos preparatórios antes da inclusão dos nomes dos interessados no cadastro de adotantes.

### Homenagem

## Alepe enaltece os dez anos de atuação do Instituto João Carlos Paes Mendonça

Valorizar a formação de recursos humanos, por meio da preparação e qualificação de jovens para o mercado de trabalho. Com esse objetivo, foi criado, em 2007, o Instituto João Carlos Paes Mendonça de Compromisso Social (IJCPM). A entidade, idealizada pelo empresário João Carlos Paes Mendonça, recebeu, ontem, uma homenagem da Assembleia Legislativa pelos dez anos de atividades. A Reunião Solene foi propos-

ta pelo deputado Waldemar Borges (PSB).

O instituto atende, prioritariamente, jovens de 16 a 24 anos, moradores de comunidades localizadas no entorno dos empreendimentos do grupo. Oferece cursos de idiomas, informática, oficinas culturais e educativas, entre outras atividades. Com a iniciativa, o IJCPM já qualificou em torno de 30 mil pessoas, sendo dez mil somente no Recife. “Além do sucesso

nos negócios, João Carlos Paes Mendonça trouxe para o grupo JCPM seu objetivo de contribuir socialmente com as comunidades onde estão inseridos seus empreendimentos”, frisou a deputada Terezinha Nunes (PSDB), que comandou a cerimônia.

Waldemar Borges lembrou os primeiros passos desse trabalho, em 2007, quando o grupo se tornou parceiro de escolas públicas de Brasília Teimosa. Daí surgiu, em

2009, o Espaço Jovem Rumo ao Futuro. Três anos depois, com a inauguração do Shopping RioMar, foi construído um local exclusivo para o IJCPM, no bairro do Pina.

“Após o sucesso do projeto-piloto do Recife, o Instituto João Carlos Paes Mendonça abriu unidades em Fortaleza, Salvador e Aracaju”, prosseguiu Borges, enfatizando que 1.800 jovens recifenses estão no mercado de trabalho com o apoio do instituto.



FOTO: KEROL CORREIA

SOLENE - Iniciativa foi proposta pelo deputado Waldemar Borges

A diretora de Desenvolvimento Social do IJCPM, Lúcia Pontes, recebeu da Assembleia uma placa comemorativa. “Esta homenagem é muito importante

porque representa o reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho desenvolvido por um empresário numa comunidade popular”, ressaltou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Administração Pública debate desestatização do Aeroporto dos Guararapes

Empreendimento está na lista de terminais a entrarem no Programa de Parcerias de Investimentos

O anúncio de desestatização do principal aeroporto pernambucano, em outubro, foi tema de audiência pública, ontem, na Comissão de Administração. Considerado, em janeiro, o segundo melhor do País, o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freyre transporta 6,8 milhões de passageiros por ano e emprega cerca de 480 funcionários.

A inclusão do Aeroporto do Recife na lista de empreendimentos a serem desestatizados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (Lei Federal nº 13.334/2016) está prevista no Decreto Presidencial nº 9.180/2017, publicado no Diário Oficial da União em outubro. Além dele, outros 12 aeroportos integram a lista (cinco do Mato Grosso, dois da Paraíba e os demais do Rio de Janeiro, do Ceará,

de Sergipe, de Alagoas e do Espírito Santo).

A presença constante no ranking dos melhores aeroportos do País, promovido por meio de pesquisa do Ministério dos Transportes, foi um dos pontos mais citados em defesa da não desestatização. “Se isso não é um modelo de sucesso, o que seria?”, questionou o dirigente do Sindicato Nacional dos Aeroportuários em Pernambuco (Sina-PE). Em 2014 e 2015, o Guararapes conquistou a primeira colocação. No ano passado, ficou em quarto lugar no levantamento, que é realizado trimestralmente.

O debate foi solicitado pela deputada Teresa Leitão (PT), que pontuou o fato de o programa do Governo eleito em 2014 não contemplar a quantidade de desestatizações anunciadas pelo presidente Michel Temer. “O que estamos vendo é um processo



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**DISCUSSÃO - Entidades sindicais criticaram a iniciativa do Governo Federal, que afetará outros 12 aeroportos**

de privatização do Estado brasileiro. Administrativamente falando, a Assembleia não tem poder de ingerência sobre o tema, mas, politicamente, sim. E nós vamos dar força ao movimento nacional, empenhado em lutar contra essas privatizações”, destacou a parlamentar. A audiência foi coordenada pelo deputado Joaquim Lira (PSD), vice-presidente do colegiado.

“Estão colocando em risco a sustentabilidade do sistema aéreo”, avaliou Jonas Mesquita, funcionário da Infraero. Também aeroportuário, Sérgio Farias frisou o compromisso da Infraero de garantir o deslocamento em todas as regiões: “Conseguimos ligar Bagé (RS), na fronteira com o Uruguai, e Tabatinga (AM), cercada por Colômbia e Peru, ao res-

to do Brasil”. “Se o problema é falta de dinheiro, por que o Governo Federal gastou tanto com emendas parlamentares?”, indagou. Na avaliação de Fabiano Moura, da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco (CUT-PE), a questão não é econômica, mas ideológica: “Estamos colhendo os frutos do golpe e dessa concepção entreguista de modelo de Estado”.

Ao final do encontro, Teresa Leitão comprometeu-se a levar a síntese da audiência pública para a Câmara Federal, onde o debate em defesa da Infraero está sendo conduzido pela deputada Erika Kokay (PT-DF). Teresa também verificará a possibilidade de criação de uma Frente Parlamentar sobre o tema na Alepe.

## Plenário

### Recuperação da Rodovia PE-430

O deputado Augusto César (PTB) pediu, ontem, ao Governo do Estado a recuperação da Rodovia PE-430, que faz a ligação entre a BR-232 e São José do Belmonte, no Sertão Central. O parlamentar considerou haver “descaso” com a situação. “Os buracos, na realidade, são crateras e o acostamento já nem existe mais. Sem qualquer sinalização, a estrada está totalmente intransitável”, expôs. Segundo o petebista, nas circunstâncias em que a rodovia se encontra, uma operação tapa-buraco já não resolve, sendo necessária “uma revitalização completa”. “A população vem sendo penalizada, com acesso comprometido, pneus furados, carros quebrados e insegurança. Faço meu apelo para que ações imediatas sejam tomadas”, reforçou. No discurso, César ainda elogiou a gestão do prefeito de São José do Belmonte, Romonilson Mariano, que citou como um modelo a ser seguido pelo governador Paulo Câmara.



### Desempenho de Caruaru na limpeza urbana

Caruaru teve o melhor desempenho entre as grandes cidades pernambucanas no Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana (ISLU) de 2017. A informação foi destacada, ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). Num índice que vai de zero a um, o município do Agreste Central evoluiu sua nota de 0,641 em 2016 para 0,678 em 2017. Isso fez Caruaru passar da 62ª posição no ano passado para a 39ª neste ano, em um ranking de 98 cidades com mais de 250 mil habitantes avaliadas pelo ISLU em 2017. “Apesar do pouco tempo de administração, a prefeita tucana Raquel Lyra já conseguiu que o município seja citado como mais limpo do que capitais importantes, como São Paulo”, ressaltou Nunes. O ISLU foi desenvolvido pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e pela empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers, e avalia a adesão dos municípios brasileiros à Política Nacional de Resíduos Sólidos.



### Fórum sobre Meio Ambiente

Evento que reúne, no Recife, secretários de Meio Ambiente de todas as capitais do País foi registrado, ontem, pelo presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício (PP). O parlamentar elogiou os debates desenvolvidos no 12º Encontro Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais Brasileiras. “Discutimos a importância da viabilização de recursos para os municípios criarem ações ambientais, bem como a necessidade de revisão do modelo de desenvolvimento”, frisou. Segundo Zé Maurício, o encontro propôs, como saídas, a construção de hortas urbanas, o controle rígido sobre matas nativas e ciliares e o uso de ferramentas digitais. Em aparte, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) saudou a iniciativa. Edilson Silva (PSOL), por sua vez, chamou atenção para a desertificação da Caatinga.



### Protesto contra a Reforma da Previdência

O deputado Edilson Silva (PSOL) qualificou, ontem, como “antipopular” a proposta de Reforma da Previdência do Governo Federal. O parlamentar chamou atenção para a exigência de 40 anos de contribuição para que o trabalhador tenha direito à aposentadoria integral. O parlamentar divulgou a greve geral nacional, contra a iniciativa, que será realizada no dia 5 de dezembro. “Talvez para o presidente Temer seja fácil pensar em 40 anos de atividade, mas essa não é a realidade das pessoas que trabalham pesado desde cedo e que precisam ter o direito respeitado”, afirmou. Para o deputado, o governo não tem autoridade para fazer reformas tão profundas. Edilson também lembrou da informalidade da mão-de-obra no País e os contratos precários de trabalho, que reduzem a base de arrecadação da previdência. O deputado afirmou que, após a Reforma Trabalhista, as empresas estão demitindo empregados para contratar em regime intermitente. Em aparte, Odacy Amorim (PT) endossou as críticas.



# Comissão de Justiça aprova pacote de mudanças em órgãos policiais

Sete das propostas acatadas têm relação com as polícias Científica, Civil e Militar

A Comissão de Justiça analisou e aprovou, ontem, 17 proposições de autoria do Poder Executivo. Sete das propostas acatadas têm relação com as polícias Científica, Civil e Militar: ampliam a estrutura dos órgãos para o Interior, alteram a organização administrativa das corporações e prevêm melhores bolsas para agentes em formação.

Entre as medidas, está prevista a criação de nove delegacias de repressão ao narcotráfico, nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana; Goiana e Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata; Caruaru e Garanhuns, no Agreste; e Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina, no Sertão. “De todo esse pacote de combate à violência, essa é a iniciativa mais importante”, definiu o relator dessa e de outras proposições, deputado Antônio Moraes (PSDB). “Se essas delegacias forem bem aparelhadas, em alguns anos veremos queda no número de assassinatos”, estimou.



FOTO: LOURIVAL MAIA

**PROPOSIÇÕES** - Projetos alteram a organização administrativa e prevêm bolsas para agentes em formação das polícias Científica, Civil e Militar

Moraes também relatou a matéria que expande os serviços da Polícia Científica em direção ao Interior. Responsável pelas perícias criminais, a instituição deve passar a ter unidades regionais, subordinadas à gerência-geral do órgão, em quase todas as regiões do Estado – com exceção dos sertões Central (que já conta com uma unidade do Instituto de Criminalística) e de Itaparica. A mesma medida também cria, na estrutura da Polícia Científica, o Instituto de Genética Forense Eduardo Campos.

Mais mudanças dizem respeito à administração da Polícia Militar. Pretende-se dar mais eficiência a processos internos – conforme a justificativa do Poder Executivo – ao se instituir a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Treinamento Tático e o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal. Outra alteração quer subordinar a Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos à Diretoria de Planejamento Operacional, e vincular

todos os órgãos setoriais da corporação à Diretoria Geral de Administração.

O pacote também prevê incremento dos auxílios pagos, durante os cursos de formação, aos candidatos a policiais e a bombeiros militares – que passará de até R\$ 976 para até R\$ 2,2 mil – e aos postulantes aos cargos da Polícia Civil – que hoje é de até R\$ 1,2 mil e que, igualmente, poderá chegar a R\$ 2,2 mil.

Emenda para garantir que os novos valores fossem pagos retroativamente a

participantes dos cursos em andamento desde outubro, apresentada por Edilson Silva (PSOL), foi rejeitada por unanimidade. “É inconstitucional por legislar sobre matéria financeira”, explicou o relator Antônio Moraes. “O volume de textos que analisamos hoje voltados à segurança pública confirma o compromisso do governador Paulo Câmara com essa temática”, sublinhou Lucas Ramos (PSB).

**DISCUSSÃO ADIADA** - Foram retirados da pauta oito propos-

tas, entre elas a que visa criar uma mesa permanente de negociação entre servidores e secretários do Governo do Estado, e a que pretende estabelecer uma instância gestora da Região Metropolitana do Recife – conforme exigências da legislação federal sobre as cidades. O adiamento das discussões (também foi concedida vista a um projeto de lei) aconteceu por acordo entre líderes de bancadas, pontuou o presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB).

## Ordem do Dia

### Plenário acata nova composição para Conselho Estadual de Direitos Humanos

A Assembleia aprovou, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 1628/2017, que altera a composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDH), hoje estruturado pela Lei estadual nº 12.160/2001. A proposição, encaminhada à Casa pelo Executivo estadual, amplia de cinco para dez as vagas do colegiado ocupadas por representantes governamentais e de órgãos públicos.

Segundo a justificativa do Governo do Estado, o objetivo da mudança é adequar a representação do CEDH à composição do Conselho

Nacional de Direitos Humanos, tornando paritário o número de representantes governamentais e de órgãos públicos (10) à quantidade de cadeiras ocupadas por conselheiros indicados por entidades da sociedade civil (5) e por povos tradicionais (5). A proposta prevê, portanto, que o colegiado seja composto por 20 membros, em vez dos 15 atuais.

O PL teve o voto contrário do presidente da Comissão de Cidadania, deputado Edilson Silva (PSOL). O parlamentar - que já teve uma emenda rejeitada pela Comissão de Justiça - informou que apresentou uma

nova emenda à Mesa Diretora para que seja avaliada pelos parlamentares na votação do projeto em Segunda Discussão. Enquanto a primeira sugestão visava adiar a mudança da composição do conselho para 2019, a atual emenda propõe membros diferentes dos estabelecidos pelo Executivo para as dez vagas reservadas aos representantes governamentais e de órgãos públicos.

O psolista informou que o atual projeto do Governo prevê uma vaga para a Alepe e outras nove cadeiras para representantes de pastas estaduais, como a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e



FOTO: BRENO LAPROVITERA

**MUDANÇAS** - Proposição amplia vagas de representantes governamentais e de órgãos públicos

a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A emenda do parlamentar propõe, no entanto, mais uma vaga para a Alepe, além de espaço para representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público estadual e Defensoria Pública.

“O conselho proposto pelo Executivo é formado por dez membros do Governo e outros dez conselheiros da sociedade civil. No Conselho Nacional, no entanto, a paridade se dá entre a sociedade e representantes do Estado. Esses últimos não podem ser

todos subordinados ao governador e nossa emenda quer, justamente, corrigir isso”, pontuou Edilson. Para o parlamentar, a composição que ele sugere “é uma forma de garantir um mínimo de gestão democrática da área de segurança pública”, concluiu.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.502, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Concedido Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao empresário Clebel de Souza Cordeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quadragesima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2017, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5348/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA o direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5349/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1649/2017, de autoria do Ministério Público que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5350/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica, de propriedade do município de Carpina, para construção e instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5351/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado que altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017  
Autor: Poder Executivo

Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017  
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, localizado no município do Recife.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017  
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9760/2017  
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de conceder o **Título de Posse** do Assentamento Engenho Serra no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9761/2017  
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de conceder o **Título de Posse** do Assentamento Souto Maior no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9762/2017  
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de conceder o **Título de Posse** do Assentamento Veneza no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9763/2017  
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de conceder o **Título de Posse** do Assentamento Engenho Sítio no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9764/2017  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de **Policimento Ostensivo** no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9765/2017  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9766/2017  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitar que a Delegacia do município de São Benedito do Sul tenha a presença 24 horas de um Delegado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9767/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9768/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9769/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9770/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9771/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9772/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9773/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9774/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9775/2017  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a regularização no pagamento da Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9776/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de que seja disponibilizado aos usuários do transporte coletivo de Nova Descoberta, uma linha de Micro Ônibus, incluindo no percurso a subida em todo do Alto do Cruzeiro e do Alto Antônio Félix em Nova Descoberta, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9777/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9778/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9779/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Sirinhaém.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2017 (PPA 2016-2019, Revisão 2018) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017 (PLOA 2018).

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, no Município do Recife.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Bom Jardim.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

8.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Organizações Militares Estaduais– OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com sede no Município de Itapissuma.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

RECIFE, 28 DE novembro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9780/2017**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de que seja fixado o piso salarial para os Administradores em exercício profissional na iniciativa privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9781/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem recapeamento asfáltico na PE-60 que liga os municípios de Palmares e Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9782/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9783/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9784/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9785/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9786/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9787/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9788/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9789/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9790/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9791/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9792/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE

e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9793/2017**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MPPE e a Presidente do HEMOPE no sentido de promover a campanha ***Educar para Doação de Sangue*** nas escolas públicas do município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9794/2017**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de aumentar o efetivo de agentes da polícia civil lotados na Delegacia de Polícia do Idoso do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 4210/2017**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Lenivaldo Gaia do Nascimento, ocorrido no dia 12 de novembro de 2017, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 4211/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos pela passagem do Dia da Bíblia, que será comemorado no segundo domingo de dezembro do corrente ano, conforme a Lei nº 9.582 de 23 de novembro de 1984, sancionada pelo ex-Governador Roberto Magalhães Melo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 4212/2017**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos à população de Sairé, pela realização do ***Festival da Laranja***, que acontece sempre no mês de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 4213/2017**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Aplauso a Fundação Hemope de Petrolina, em virtude da passagem do ***Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2017

## Atas

**ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

ÀS 18 HORAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O MESTRE-DECERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM AOS 50 ANOS DO PROJETO RONDON, DE INICIATIVA DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PARABENIZA OS PARTICIPANTES DO PROJETO RONDON PELO COMPROMISSO SOCIAL. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO APONTA O PROJETO RONDON COMO INSPIRAÇÃO PARA OUTRAS AÇÕES E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A DÁRIO EMERENCIANO, REPRESENTANTE DO PROJETO RONDON, O QUAL DESTACA AS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL FEITAS NO ESTADO PELO PROJETO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, ERIBERTO MEDEIROS, BISPO OSSÉSIO SILVA E DIOGO MORAES**

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PEDRO SERAFIM NETO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DE LUCIANO NUNES E RICARDO BARBOSA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA UNALE, JOÃO GONÇALVES E RANIERE PAULINO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO PAULINHO TOMÉ DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM O ANDAMENTO DAS OBRAS DA ADUTORA DO MOXOTÓ. O DEPUTADO ODACY AMORIM EXALTA PETROLINA

PELA PASSAGEM AMANHÃ DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS ÍNDICES DE MORTES NO TRÂNSITO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REFUTA CRÍTICAS DE JORNAL IMPRESSO SOBRE INVESTIMENTOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO ESTADO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ, DISCORRE SOBRE SEU HISTÓRICO E HOMENAGEIA O MESTRE KAWAMURA. LUCIANO NUNES DISCORRE SOBRE O PAPEL DA UNALE E AS DISCUSSÕES QUE A ENTIDADE ATUALMENTE INCORPORA. RICARDO BARBOSA DEFENDE A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR REGIONAL DE DEFESA DA CHESF CONTRA SUA PRIVATIZAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A VIOLÊNCIA EM CARUARU E NO ESTADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO JOEL DA HARPA É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO. ASSUMEM A PRESIDÊNCIA OS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA E DIOGO MORAES. O DEPUTADO JOEL DA HARPA É APARTEADO PELOS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO LUCAS RAMOS DISCORRE SOBRE A HISTÓRIA DE PETROLINA POR OCASIÃO DA PASSAGEM AMANHÃ DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E ZÉ MAURÍCIO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APRESENTA NÚMEROS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO PARA CONTESTAR INVESTIMENTOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, SÍLVIO COSTA FILHO, JOEL DA HARPA E RODRIGO NOVAES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4751 A 4755, AS INDICAÇÕES 8938 A 8970 E OS REQUERIMENTOS 3838 A 3846. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1608 A 1610 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 9019 A 9075 E OS REQUERIMENTOS 3855 A 3861 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

#### ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017

##### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A DIVALDO DE ALMEIDA SAMPAIO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA APONTA A CONTRIBUIÇÃO DO HOMENAGEADO COMO MÉDICO NA BUSCA DE CURA PARA DOENÇAS NA ÁREA DA HEMATOLOGIA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESTACA O SERVIÇO PRESTADO PELO HOMENAGEADO AO ESTADO. OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS. O HOMENAGEADO RECEBE DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES TÍTULO E ESCULTURA E PUBLICAÇÃO DO DEPUTADO TONY GEL. SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ENTREGA RAMALHETE A MARIA CRISTINA HENNES, ESPOSA DO AGRACIADO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. MARIANA E LETICIA HENNES SAMPAIO HOMENAGEIAM O AGRACIADO. OCORRE QUARTA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O AGRACIADO RESSALTA SUAS ATIVIDADES MÉDICAS EM PROL DOS MAIS HUMILDES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

#### ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017

##### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E SOCORRO PIMENTEL

ÀS 10 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO. ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA RELATA CONCLUSÃO HOJE DE CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E REFUTA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO ESTADO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM PERDA DE COMPETITIVIDADE DO ESTADO FRENTE A OUTROS DA FEDERAÇÃO EM TERMOS ECONÔMICOS E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO REINSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REGISTRA POSIÇÃO CONTRÁRIA DE JOSÉ LUIZ RATTON À CONVOCAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS DESEJADA PELA BANCADA DE OPOSIÇÃO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES INFORMA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NAS GALERIAS DE ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL EDITE PORTO MENDONÇA DE BARROS, DE CANHOTINHO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DESTACA INDICADORES DE MELHORA DE DESEMPENHO DO GOVERNO DO ESTADO PRESENTES EM RELATÓRIO DO CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO SAÚDA ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL EDITE PORTO MENDONÇA DE BARROS E A ELAS ENTREGA PUBLICAÇÕES. OS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E SÍLVIO COSTA FILHO ENTREGAM AO PRESIDENTE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8972 A 9018 E OS REQUERIMENTOS 3847 A 3852 E 3854. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL SOBRE O SETEMBRO AMARELO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. REABREM-SE OS TRABALHOS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE APONTA A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E DE DEBATES SOBRE O SUICÍDIO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DEFENDE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TENTATIVAS DE SUICÍDIO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSUME A PRESIDÊNCIA. DISCORREM SOBRE O TEMA EDESIO LIRA E ANTÔNIO PELLEGRINI. REGISTRAM-SE PRESENCAS. TAMBÉM DEBATEM O TEMA ELIENE SOARES, JOSÉ HERMES DE AZEVEDO, FÁTIMA NEVES, GUSTAVO RIBEIRO, RAYANE SAMPAIO, IVANA BOTELHO, RUTH BONOW-THEIL, MARCIA NETO, MARTA BATISTA E ADELI FINEIS. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS. É ENVIADO O PROJETO 1611 A COMISSÕES. ESTE, AS INDICAÇÕES 9076 A 9082 E O REQUERIMENTO 3862 SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

#### ATA DA SETUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017

##### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ÀS 18 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES,

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

#### I – DISTRIBUIR :

- Projeto de Lei Ordinário nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado;
- Projeto de Lei Ordinário nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Projeto de Lei Ordinário nº 1769/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesár, que dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade Pernambuco nas ocorrências que indica e dá outras providências.

#### II – DISCUTIR:

- Projeto de Lei Ordinário nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica;
- Projeto de Lei Ordinário nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado;
- Projeto de Lei Ordinário nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

RECIFE, 28 DE novembro DE 2017.

Deputado Zé Maurício  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

REPUBLICADO

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 29 de novembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica);  
RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica);  
- REGIME DE URGÊNCIA -  
RELATORA: Deputada Roberta Arraes.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica);  
- REGIME DE URGÊNCIA -  
RELATOR: Deputado Zé Maurício.
- Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR);  
- REGIME DE URGÊNCIA -  
RELATOR: Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o Item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11, altera o Item III do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);  
- REGIME DE URGÊNCIA -  
RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social);  
- REGIME DE URGÊNCIA -  
RELATOR: Deputado Everaldo Cabral.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social);  
- REGIME DE URGÊNCIA –  
RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

RECIFE, 27 DE novembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA COMEMORAÇÃO DO LANÇAMENTO DO LIVRO “SUCESSO: O QUE OS LÍDERES PENSAM”, DE AUTORIA DE FELIPE HAECKEL, DE INICIATIVA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA ELOGIA O ESCRITOR PELA TRAJETÓRIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E A ELE ENTREGA PLACA COMEMORATIVA, DESTA RECEBENDO EXEMPLAR DA PUBLICAÇÃO. O QUAL DISCORRE SOBRE O TRABALHO CONTIDO NO LIVRO RELATIVAMENTE À VISÃO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS. MÁRCIO QUIRINO APONTA AS QUALIDADES DE EMPREENDEDOR DO HOMENAGEADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO

AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO HOMENAGEADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

## Expediente

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5325, 5326, 5327 E 5328** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1367, 1579, 1591 e 1661.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5329, 5330, 5331, 5332, 5333, 5334, 5335, 5336, 5339, 5340, 5341, 5342, 5343, 5344, 5345, 5346 E 5347** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1714, 1723, 1726, 1727, 1728,, 1729, 1730, 1731, 1738, 1740, 1741, 1742, 1744, 1746, 1747, 1749 e 1750.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5337** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5338** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 451/2017** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9170, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1004** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8824, da Deputada Laura Gomes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1005** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9470, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1006** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8973, da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1081/17, 1098/17, 1104/17 E 1105/17** - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DO GUARARAPES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8902, 9040, 8766 e 8897, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 616/2017** - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8236, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 103/2017** - DO SECRETÁRIO DE GABINETE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9425, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 337/2017** DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4074, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CARTA COPP Nº 924/17** - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9271, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**RELATÓRIO** - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório Final da Comissão Especial para discutir a Elaboração do Estatuto da Pessoa com Câncer no âmbito do Estado de Pernambuco.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 072500 A 072599, 128400 A 128499 E 128500 A 128599** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 180/2017.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa minuta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1739, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.

A presente emenda promove pequeno ajuste redacional no inciso II do § 2º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739, a fim de conferir maior clareza no que concerne à participação dos entes no financiamento da execução das ações deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM.

Ressalto que as alterações realizadas não provocam impacto orçamentário-financeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, renovo a V. Exa. e dignos Pares meus votos de apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 27 de novembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Emenda Nº 02/2017

**Ementa:** Altera o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017.

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15. ....

§ 2º Na definição dos critérios referidos no inciso II do § 1º, será observado:

II - quanto ao rateio das despesas, será observada a proporcionalidade dos pesos dos votos dos Municípios e do Estado nas decisões do CDM, excluída a parcela relativa à sociedade civil e redistribuída entre os entes públicos; e (NR)

....."

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 27 de novembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

REPUBLICADA

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5329/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO FALCÃO, S/N, BOA VIAGEM, MUNICÍPIO DO RECIFE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

Conforme informado na Mensagem nº 133/2017, de 10 de novembro de 2017:

*Em obediência ao disposto ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, imóvel, de sua propriedade, localizado no Município do Recife, neste Estado.*

*A presente proposição espelha o propósito do Estado de Pernambuco de aperfeiçoar ações de gestão de seu patrimônio imobiliário, na perspectiva de reduzir despesas com imóveis que não são utilizados, bem como para auferir receita, que in casu será aplicada em programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.*

*As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me a convicção de que se emprestara ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração."*

A proposição tramita sob regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.

Conforme descreve a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Recife - PE.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5330/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Município do Bom Jardim, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e ofuncionamento de unidades de assistência à saúde no Município do Bom Jardim, como centro de saúde, laboratório de análises clínicas e academia de saúde, o que beneficiará toda a população da região. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*  
Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1723/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:  
“ Art. 4º ..... ”

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Município do Bom Jardim, neste Estado.  
Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Ricardo Costa.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5331/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tornê (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISCUSSÃO:

- 1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.  
(Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- 2) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.).  
Relator: Deputado Rogério Leão.
- 3) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.  
(Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.).  
Relator: Deputado Rogério Leão.
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado Aluísio Lessa.
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado Romário Dias.
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado Aluísio Lessa.
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado Romário Dias.
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).  
Regime de Urgência.  
Relator: Deputado João Eudes.

**RECIFE, 28 DE novembro DE 2017.**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Martins de Barros, nº 463, Município do Recife, neste Estado.*

*A presente proposição pretende viabilizar a instalação de uma unidade do LAFEPE, que desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, contribuindo, assim, para o bom desempenho das políticas públicas de saúde.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1726/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.  
O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:  
“ Art. 4º ..... ”

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Martins de Barros, nº 463, Município do Recife, neste Estado.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade do LAFEPE.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5332/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017**

**Autor: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.*

*A proposição em apreço tem por principal escopo viabilizar o aprimoramento das ações de fiscalização da Fazenda Pública, inibindo práticas que possam importar evasão de receitas tributárias, em prejuízo da arrecadação do Estado, com reflexos diretos na continuidade da prestação de serviços públicos em benefício da população e na realização dos investimentos estruturadores necessários ao desenvolvimento econômico de Pernambuco.*

*Nesse propósito, o Projeto de Lei prevê modificação nos parâmetros de aplicação da multa relativa ao ICMS, na hipótese da violação, pelas empresas transportadoras, da exigência de parada obrigatória nos postos ou unidades fiscais do Estado, bem como nova disciplina aos procedimentos de interdição de estabelecimentos que promovam a aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador nacional.*

*A iniciativa também prevê medidas voltadas a inibir práticas de omissão de transmissão eletrônica de dados da escrituração contábil e fiscal do registro de inventário das empresas, para permitir maior transparência na verificação dos respectivos estoques de mercadorias, fortalecendo assim o controle e a ação fiscal.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5333/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017**

**Autor: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA FUSP E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para instituir sua incidência em face da disponibilização de novos serviços públicos, ainda não contemplados na legislação vigente.*

*A presente iniciativa legislativa foi precedida de estudos técnicos no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Secretaria das Cidades que aferiram o incremento dos custos operacionais envolvidos tanto no controle e acompanhamento de programas relativos a benefícios fiscais, quanto nas atividades de planejamento da ação fiscal, bem como nas atividades desempenhadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco envolvendo, entre outros serviços, avaliações e exames complementares para habilitação de motoristas, vistorias e educação no trânsito.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5334/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017**

**Autor: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE “FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA <i>COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM</i> DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA “PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei que altera o art. 74 da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe dobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.*

*A presente proposição aprimora a Lei nº 14.249, de 2010, no que tange à possibilidade de parcelamento de débitos decorrentes de aplicação de multas por infração ambiental para ampliar o número de parcelas e reduzir o respectivo valor mínimo. A iniciativa legislativa*

*permitirá o acesso ao parcelamento pelos contribuintes de baixo poder econômico, repercutirá na arrecadação das multas de elevado valor e, por consequência, conferirá maior efetividade à política de preservação ambiental vigente.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*
A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”*, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis* *“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....
VI -  *florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....
VI - *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”*
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....
VI - *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b>
<span></span>

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5335/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO NAS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Valho-me do ensejo, para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.*

*A presente proposição visa modificar os valores da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar de Pernambuco e no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.*

*A medida tem a finalidade de adequar os valores da bolsa-auxílio, que desde a sua criação, em 2008, permanecem inalterados em R\$ 975,70 (novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para cursos de ingresso de oficias, e R\$ 970,42 (novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para cursos de ingresso de praças.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.” (grifos nossos)*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b>
<span></span>

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5336/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO, DESTINADA AO CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição visa promover adequações nos valores da bolsa-auxílio, que desde a sua criação, em 2007, permanecem inalterados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os cursos de ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Legista, Auxiliar de Perito, Perito Papiloscopista, Escrivão e Agente de Polícia, e em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os cursos de ingresso nos cargos de Médico Legista, Perito Criminal e Delegado de Polícia.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Políicia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b></p>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5337/2017

**Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado**

<p><b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO, DESTINADA AO CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ADITIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1731/2017. MODIFICAÇÃO PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.</p>
---

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p>A proposição tramita em regime de urgência.</p>
--

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No entanto, a Emenda parlamentar extrapola o poder de alteração a ele conferido quando se refere a projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso porque consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, objetiva a proposição acessória ir além de suas prerrogativas. Assim sendo, tais alterações se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal. Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Portanto, incorre em inconstitucionalidade o parlamentar que, a pretexto de alterar a proposição principal, modifica, descumprindo alguns daqueles requisitos enumerados. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center"><b>Antônio Moraes</b> Deputado</p>
---

<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b></p>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5338/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa nº 01/2017, de mesma autoria**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DISPÕE SOBRE A SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, A LEI Nº 13.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE UNIFORMIZA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A LEI Nº 13.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ATIVIDADES PÚBLICAS NÃO EXCLUSIVAS – TFSI, E A LEI Nº 15.921, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE RESTRIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A PROMOVER ALTERAÇÕES NO IMEI (INTERNATIONAL MOBILE EQUIPMENT IDENTITY) DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SIMILARES, RELATIVAMENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E CÁLCULO DE JUROS NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE SUPRIMIR DISPOSITIVOS ACRESCIDOS AO ART. 86 DA LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 EM VIGOR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre instituições no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem o escopo de alterar a legislação tributária estadual vigente, para substituir a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como critério para aplicação da correção monetária aos créditos tributários, aos valores de restituição de tributos, bem como aos créditos não tributários do Estado de Pernambuco submetidos à Lei nº 13.178, de 2006.*

*A presente iniciativa ensejará ajustes normativos nas seguintes leis: Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco; Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco; Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas - TFSI; e, finalmente na Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares.*

*A proposição prevê que os juros aplicados sobre os valores não pagos no vencimento sejam calculados mediante aplicação de percentual fixo, sendo relevante frisar que essa modificação permitirá a correção de eventuais distorções de cálculo de modo mais simples, ante a possibilidade de separação do índice de atualização monetária do percentual de juros, unificados quando utilizada a SELIC.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado”*

A emenda modificativa tem a finalidade de suprimir dispositivos acrescidos ao art. 86 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991 em vigor.

<p>A proposições tramitam em regime de urgência.</p>
--

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nelas versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Modificativa nº 01/2017, de mesma autoria.

<p style="text-align:center"><b>Isaltino Nascimento</b> Deputado</p>
--

<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Modificativa nº 01/2017, de mesma autoria.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.</b></p>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5339/2017

<p><b>Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017</b> <b>Autor: Governador do Estado</b></p>
--

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<p><b>1. Relatório</b></p>
----------------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*

*A proposta concede redução da base de cálculo do IPVA relativo a veículo movido a diesel, com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual.*

*Assegura ainda a previsão legal para a concessão de desconto no recolhimento do imposto em cota única.*

*Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), estando esta perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.*

*O referido benefício não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5340/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.*

*A proposta prevê alterações nos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, com a automação de determinados procedimentos, de forma a conferir maior agilidade e eficiência ao trabalho da Secretaria da Fazenda.*

*Entre as principais alterações, destaca-se a aplicação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a constituição automática do crédito tributário, relativamente ao ICMS declarado pelo próprio sujeito passivo e não pago no vencimento. Ressalta-se também a ampliação da utilização dos instrumentos da Notificação de Débito e da Notificação de Débito sem Penalidade para o caso de Processo Declaratório Eletrônico do ICMS antecipado, assim como a modificação das regras referentes à ciência do sujeito passivo, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias. E, finalmente, a obrigatoriedade da utilização do domicílio tributário eletrônico, ferramenta largamente utilizada em vários estados e na União.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5341/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR UNIDADES SUBORDINADAS À GERENCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, através da mensagem nº 151 de 17 de novembro de 2017, de autoria do Governador do Estado, que visa Criar unidades subordinadas à Gerencia Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de unidades descentralizadas deInstitutos de Polícia Científica, na estrutura orgânica da Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, promovendo a interiorização da perícia criminal e médico legal, bem como dos serviços deidentificação criminal e civil, permitindo que a população do interior do Estado tenha acesso à carteira de identidade de forma mais fácil e rápida.*

*A interiorização das atividades de Polícia Científica melhorará também asatividades de combate ao crime no Estado, permitindo a realização de perícias criminais e médico-legais em todas regiões de forma mais célere, contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLJ e Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP, haja vista que a produção de provaspericiais otimizarão os inquéritos policiais e contribuirão para a redução da impunidade.*

*Ademais, as regiões escolhidas para sediar as unidades de Institutos de Polícia Científica encontram-se em posições estratégicas, dispostas ao longo do Estado, descentralizando e interiorizando serviços especializados e científicos nocombate à criminalidade.*

*Naturalmente, a criação das novas unidades acima mencionadas exige ajustes naestrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Estadual, assimsão propostas novas estruturas a fim de reorganizar e disciplinar o funcionamento de Polícia Científica.*

*Outrossim, é imperioso informar que o efetivo para criação das unidades de Institutos de Polícia Científica será oriundo da formação dos novos policiais que se encontram participando do Curso de Formação da Polícia Científica, com término previsto para janeiro de 2018.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5342/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS– OMEs, DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa Criar Organizações Militares Estaduais– OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de três novas Organizações Militares Estaduais: o 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM, com sede no Município de Itapissuma; a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar - 11ª CIPM, com sede no Município de Lajedo; e o 2º Batalhão Integrado Especializado - 2º BIEsp, com sede no Município de Petrolina.*

*As Organizações Militares Estaduais que se pretende criar na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco vêm ampliar as atividades de combate ao crime nas diversas regiões do Estado, permitindo a realização de policiamento mais eficaz e contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP.*

*Ressalte-se que o efetivo para criação dos mencionados Batalhões e da Companhia será remanejado de outras Organizações Militares Estaduais - OMEs, incrementado com novas vagas e com a formação dos novos soldados que se encontram participando do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP.”*

O Projeto de Lei tramita em regime urgência.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5343/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DA GRATIFICAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

### 1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Governador do Estado que tem a finalidade de dispor sobre o caráter permanente da gratificação que indica.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica.*

*A presente proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores, e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo, uma vezque prevê a percepção de modo permanente da gratificação pela prestação deserviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, para os servidores do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco transferidos da extinta Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP, e cedidos à organização social Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS.*

*Destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretandoaumento de despesa com pessoal, destacando-se que os servidores já percebem agratificação e sobre ela recolhem a contribuição previdenciária.*

*Ante o exposto e a importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meusprotestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 5344/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.014, DE 26 DE ABRIL DE 2017, QUE CRIA O BATALHÃO DO INTERIOR ESPECIALIZADO - BIE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E TRANSFORMA A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM COMPANHIA INDEPENDENTE DE MÚSICA - CIMPМ DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPМ da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Encaminhoo para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPМ da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.*

*Em relação à Lei nº 16.014, de 2017, a presente proposição tem duplo objetivo: alterar as denominações dos aludidos órgãos, conferindo-lhes nomes melhor adequados à doutrina militar da Corporação e suprir lacuna presente na norma em vigor, no que se refere ao estabelecimento da subordinação relativa a essas unidades. Assim, o Batalhão Integrado Especializado – BIESP ficará subordinado à Diretoria Integrada Especializada e a Companhia Independente de Música da Polícia Militar – CIMUS PM, por sua vez, subordinada à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.*

*Quanto à alteração da Lei nº 11.328, tem por objetivo alterar a denominação do Centro de Valorização Integral do Policial Militar, com vistas a atribuir-lhe o nome de Centro de Educação Física e Desportos – CEFD, melhor adequado à sua missão institucional.*

*Destaque-se que tais alterações são destituídas de impacto orçamentário-financeiro.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Lucas Ramos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5345/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E A LEGISLAÇÃO QUE INDICA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Encaminho para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que promove modificações na Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco.*

*A presente iniciativa tem por escopo conferir precedência hierárquica e funcional ao Diretor Geral de Administração, em relação aos demais integrantes de Órgãos de Direção Setorial da PMPE e estabelecer a subordinação da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH à Diretoria de Planejamento Operacional, em face de sua missão institucional. A medida de gestão administrativa contribuirá para o aperfeiçoamento dos processos internos no âmbito da Corporação.*

*Destaque-se que tais alterações são destituídas de impacto orçamentário-financeiro, não geram aumento de despesa ou criação de novos cargos.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*  
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Lucas Ramos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5346/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, O CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL E O CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO, TODOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar criar a diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Encaminho, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, da Polícia Militar de Pernambuco.*

*O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo conferir eficiência nos processos internos da Polícia Militar de Pernambuco, em especial com a criação da Diretoria de Planejamento Operacional, órgão de direção executiva que passa a subordinar e padronizar a atuação das diretorias operacionais.*

*A criação do Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal passou a ser de suma importância, tendo em vista o volume de recrutamento e seleção que envolve a Corporação, bem como o grande número de decisões judiciais e de requisições encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE que precisam ser atendidas.*

*Já em relação à criação do Centro de Treinamento Tático, como órgão de apoio de ensino, visa conferir à Corporação um órgão que possa apoiar na formação e capacitação de militares do Estado, especialmente nas disciplinas de tiro policial, condução tática de veículo de emergência e técnicas de policiamento ostensivo.*

*Destaque-se que tais alterações na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco não implicarão em aumento de despesa ou criação de novos cargos, uma vez que decorrerão de remanejamentos internos da própria Corporação.*

*Diante disso, e da relevância da iniciativa, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.*

*Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Lucas Ramos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5347/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:  
*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de unidades descentralizadas das Delegacias de Repressão ao Narcotráfico, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, promovendo a interiorização do combate as drogas e crimes afins. Ao todo serão criadas 9 (nove) novas delegacias que serão sediadas nos seguintes Municípios: Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina. É do notório conhecimento a popularização das drogas, fato que assola todo o Brasil, não sendo apenas privilégio dos grandes centros, mas também causando enormes prejuízos nos pequenos Municípios que compõe o nosso Estado. O esforço concentrado de combate ao tráfico reduz a oferta e desestimula a atuação neste tipo de delito. Ressalto ainda que as regiões escolhidas para sediar unidades das Delegacias de Repressão ao Narcotráfico encontram-se em posições estratégicas, dispostas ao longo do Estado, descentralizando e interiorizando o combate especializado ao narcotráfico. Outrossim, é imperioso informar que o efetivo para criação das unidades acima mencionadas será oriundo da formação dos novos policiais que se encontram participando do Curso de Formação, com término previsto para janeiro de 2018.”*

O Projeto de Lei tramita em regime urgência.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insere na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:  
*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....  
 .....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”  
 Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:  
 (...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;  
 (...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

**Parecer Nº 5348/2017**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural, com área de 15,4350 ha (quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares) inserido em área maior registrada sob o número de ordem 304, no livro nº 3-2, às fls. 30, no município de Glória do Goitá, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da instalação da sede administrativa e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - PEADS.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Campo da Sementeira  
 Proprietário: Estado de Pernambuco  
 Município: Glória de Goitá/PE  
 Área Total: 15,4350 ha  
 Perímetro: 1.827,50 m  
 Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000  
 Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V01 - Latitude: -8°00'37.04"; Longitude: -35°16'28.45"

Localização do Imóvel: PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural.

Perímetro e Confrontações:

COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L					
LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	120°29'03"	32,83	249.287,056	9.113.871,202	Estado de Pernambuco
V02 - V03	108°55'00"	17,34	249.315,347	9.113.854,548	Estado de Pernambuco
V03 - V04	103°00'42"	22,99	249.331,754	9.113.848,925	Estado de Pernambuco
V04 - V05	089°27'41"	81,62	249.354,150	9.113.843,750	Estado de Pernambuco
V05 - V06	184°53'47"	192,58	249.435,766	9.113.844,517	Estado de Pernambuco
V06 - V07	093°30'45"	181,72	249.419,328	9.113.652,637	Estado de Pernambuco
V07 - V08	177°55'33"	332,62	249.600,049	9.113.641,544	Usina Petribu
V08 - V09	265°51'02"	375,21	249.612,088	9.113.309,146	Oswaldo e Severino José dos Santos
V09 - V01	004°46'21"	591,26	249.237,863	9.113.281,996	Sônia Maria da Luz, Severino Lopes e Edvam Leite

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

**Parecer Nº 5349/2017**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do MPPE, endereço eletrônico www.mppe.mp.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 5º O Ministério Público do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do seu Diário Eletrônico, como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Art. 6º As publicações de avisos de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços, leilão e concurso do MPPE permanecerão sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), caderno de "Licitações e Contratos". Nos casos das licitações nas modalidades convite e pregão, os avisos estarão disponibilizados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br>)

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de novembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

**Parecer Nº 5350/2017**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, de imóvel, de propriedade do Município de Carpina, nos termos da Lei Municipal nº 1.656, de 22 de maio de 2017, situado no referido Município, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por encargo a construção e instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE.

§ 1º O cumprimento do encargo de que trata o *caput* terá os seguintes prazos:

I - início da obra, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.656, de 2017; e,

II - conclusão da obra e instalação, prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.656, de 2017.

§ 2º Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno medindo 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), a ser desmembrado, de propriedade do Município de Carpina, localizado na Avenida Conselheiro João Alfredo, Município de Carpina, neste Estado, e registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Carpina sob o nº de ordem 62, fls. 23 a 24, do Livro 3. O imóvel confronta-se ao Norte com uma extensão de 30,00m (trinta metros) com o alinhamento da Avenida Conselheiro João Alfredo; ao Sul com uma extensão de 30,00m (trinta metros) com uma área remanescente de propriedade do Município de Carpina; ao Leste com uma extensão de 30,00m (trinta metros) com uma área remanescente de propriedade do Município de Carpina; e ao Oeste com uma extensão de 30,00m (trinta metros) com uma área remanescente de propriedade do Município de Carpina.

Henrique Queiroz  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 28 de novembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 5351/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.

Art. 1º Os cargos de Analista de Gestão - área de Administração, e de Analista de Gestão - área de Julgamento, previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, ficam transformados em cargos de Analista de Gestão, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I - Administração, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Gestão - área de Administração; e,

II - Julgamento, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Gestão - área de Julgamento.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

II – .....

a) .....

2. Analista de Gestão – áreas de Administração e de Julgamento. (NR)

§1º .....

IV - Padrão AGE, Analista de Gestão: da faixa 1 à faixa 8; e (NR)

Art. 3º Os Anexos I.2, II.2, IV.2, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II; as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, bem como o item 2 do anexo IV.2, da mesma norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

"I.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo - GOACE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Analista de gestão	Administração	..	...	.....	.....	.....	.....
	Julgamento	..	...	.....	.....	.....	.....
.....	.....	..	...	.....	.....	.....	.....
.....	.....	..	...	.....	.....	.....	.....
.....	.....	..	...	.....	.....	.....	.....

II. 2. ....

Cargo: (NR)

Analista de gestão (NR)

.....

IV. 2. ....

1. Cargo: Analista de gestão (NR)

1.1 Área: julgamento (AC)

1.2 Área: administração (AC)

1. Desempenhar atividades relacionadas: (AC)

a) à administração e à manutenção da infraestrutura do TCE; (AC)

b) à comunicação interna e externa do TCE; (AC)

c) à contabilidade e finanças do TCE; (AC)

d) à gestão e governança do TCE; (AC)

e) à gestão de pessoas do TCE; (AC)

f) a processos licitatórios e administração de contratos do TCE; (AC)

2. Desempenhar outras atividades de natureza administrativa e logística visando ao bom funcionamento e melhoria contínua do TCE; (AC)

3. Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE; (AC)

4. Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e; (AC)

5. Desempenhar outras atividades correlatas. (AC)

....."

Henrique Queiroz  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 28 de novembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Emenda

### Emenda Nº 02/2017

Para 2º Turno

**Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei 1628/2017, de autoria do Poder Executivo

Artº 1º O art 1º do Projeto de Lei 1628/2017 passa tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

" .....

Art. 5º.....

VI – 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; (NR)

VII – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; (NR)

VIII – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco; (NR)

IX – 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (NR)

X – Suprimido (NR)

....."

#### Justificativa

A presente emenda visa melhor adequar o Projeto de Lei 1628/2017 de autoria do Poder Executivo à proporcionalidade entre representantes governamentais, de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil e de povos tradicionais à representação presente na composição do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, nos termos da Lei Federal 12.986, de 2 de junho de 2014.

Encontram-se representados no CNDH entre os representantes de órgãos públicos, representantes de órgãos da administração direta vinculados ao Poder Executivo, que são a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Justiça e a Polícia Federal. As onze representações dos órgãos públicos são ainda ocupadas por quatro representações do Poder Legislativo, sendo duas representações do Senado Federal e duas da Câmara Federal.

O Poder Judiciário e órgãos da justiça também se encontram representados no CNDH através de um representante de entidade de magistrados, uma representação para o Procurador Geral da República, e um representante da Defensoria Pública da União. Expressa esta composição da representação do Estado melhor consonância com a clássica repartição de poderes que compõem a República Federativa do Brasil.

A proposta do Projeto de Lei 1628/2017 com exceção de uma única representação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco dedica as demais nove vagas de "representantes governamentais e órgão público" a Secretarias vinculadas ao Poder Executivo, não contemplando órgãos do Sistema de Justiça, caríssimos a defesa dos Direitos Humanos e promoção de direitos. A paridade proposta pelo Projeto de Lei 1628/2017 não pode confundir representação do Estado com a representação do Poder Executivo, sub representando ainda o Poder Legislativo naquela composição.

Desse modo, entendemos que proporcionará um maior diálogo institucional, ampliando-se a interação democrática entre o Estado, ressalte-se, e a sociedade civil, com a inclusão de representantes do Sistema de Justiça e ampliação da participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Certo da compreensão dos demais deputados, submeto a matéria a apreciação do colegiado desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.

Edilson Silva  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 9795/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Belarmino Correia, situado no município de Goiana, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse ínterim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9796/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Simeão Ribeiro Lemos, situado no município de Lagoa do Carro, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Judite Maria Botafogo Santana Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; Ev. Ozias Gomes da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse ínterim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9797/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital de Lagoa do Ouro, situado no município de Lagoa do Ouro, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Marquidoves Vieira Marques, Prefeito de Lagoa do Ouro; Pb. Edmilson Rodrigues da Silva, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse ínterim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9798/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no município de **PAULISTA** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, .-; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, .-; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, .-; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, .-.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação.

Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9799/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no município de **RIBEIRÃO** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello

Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, .-; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores, .-; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, .-; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, .-; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, .-; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, .-; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, .-.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação.

Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9800/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no município de **SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, .-; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, .-; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, .-; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, .-; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, .-.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação.

Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4214/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam concedidos Votos de Congratulações a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, pelas comemorações dos seus 200 anos de criação, com a solenidade de entrega das Medalhas Felipe Néri, pelo bicentenário, agraciando personalidades que contribuíram com a Segurança Pública do Estado, além de policiais civis, militares e bombeiros militares que se destacaram em suas funções, em cerimônia ocorrida no último dia 24 de novembro, no Teatro Beberibe, Centro de Convenções, na localidade Salgadinho, em Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo. Sr. Joselito Kherle do Amaral, Chefe de Polícia Civil de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Polícia Civil de Pernambuco completou 200 anos no dia 13 de abril deste ano e, dando continuidade as comemorações do seu bicentenário, o Governador Paulo Câmara promoveu a cerimônia de entrega das Medalhas Felipe Néri, agraciando personalidades que contribuíram com a Segurança Pública do Estado, além de policiais civis, militares e bombeiros militares que se destacaram em suas funções, na última sexta-feira, dia 24 de novembro, no Teatro Beberibe, Centro de Convenções, na localidade Salgadinho, pertencente a cidade de Olinda.

Nos registros históricos da Polícia Civil de Pernambuco consta que até a chegada de Dom João VI e da Corte Portuguesa para o Brasil, em 1808, não existia uma organização policial institucionalizada, onde a segurança nas cidades, vilas e da área rural eram realizadas pelos Alcaldes, auxiliados pelos Quadrilheiros e Capitães-do-Mato. Naquela época, os governantes do Brasil Colonial detinham o poder executivo, legislativo e judiciário, consequentemente, também tinham o pleno poder de polícia. Anos depois, em 13 de abril de 1817, um Decreto do Governo Provisório da Capitania de Pernambuco, criou um Tribunal de Polícia dirigido por um Juiz Ordinário do Crime e Polícia da Vila e Termo do Recife, sendo esta a primeira medida regular de um serviço de Polícia Judiciária no Estado, conforme pesquisa do historiador Carlos Bezerra Cavalcanti.

Na solenidade ocorrida no último dia 24 de novembro, foi confirmado que a PC completa 200 anos recebendo em seus quadros 1.283 novos policiais que estão sendo formados na sua Academia. Dentro do esforço que o Governo está fazendo para combater a violência, também foi divulgado que a Corporação tem, hoje, umas das maiores taxas de resolução do País, com mais de 40% dos inquéritos dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) com autoria definida. Mais de 100 municípios pernambucanos receberam as Operações Força no Foco em 2017, e outras 43 Operações de Repressão Qualificadas (ORQs) foram realizadas com foco na desarticulação de organizações criminosas voltadas para prática de homicídios, tráfico, roubo e corrupção.

Pelo exposto, considerando justa a homenagem, peça o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>Roberta Arraes</b> <b>Deputada</b>
--

## Requerimento Nº 4215/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do **município de Calçado/PE**, pela passagem dos seus 54 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito do Município de Calçado; Cláudio Romero Oliveira de Santana, Vice-Prefeito do Município de Calçado; José Maria da Silva, Vereador; Severino Ramos dos Santos Silva, Vereador; Dogival Antônio do Nascimento, Vereador; Marcone Ferreira da Silva, Vereador; Otoniel Sobral, Vereador; Rai Inícius

Santos, Vereador; Carlos Roberto da Silva, Vereador; Antônia de Sousa Silva, Vereadora; José Vieira de Souza Neto, Vereador; Padre Alaércio de Lima Nazário, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O nome calçado originou-se de um boi preto, cujas patas eram totalmente brancas, chamado por isso, O Boi Calçado. O boi vivia solto e costumava pastar e descansar a sombra da árvore denominada barriguda. Essa árvore existia, onde é hoje o centro da cidade. Daí resultou a expressão para onde vais? Vou para Calçado. A cidade acha-se edificada em uma semi-encosta, declive de um oitizeiro.

Em 1825 era uma fazenda de propriedade do senhor Bernardino Alves do Nascimento, conhecido por Bernardo Pedra, devido seu rígido caráter. Existiam quatro casas onde residiam os senhores Tomas Vieira, Bernardino Alves do Nascimento, João Gonçalves e José Vieira.

Foi construída uma capela sob a invocação de Nossa Senhora de Lourdes. Teve como bem feitoor o senhor Bernardino, que lhe doou a imagem de Nossa Senhora de Lourdes e um sino, recebidos de presente do Padre Moura, em um dos vários passeios em sua residência. Doou ao mesmo tempo o terreno para que fizesse parte do patrimônio da igreja, cujos direitos continuam vigorando até hoje. Com auxílio de sua santa protetora, que se encontra atualmente na Igreja Matriz, Calçado desenvolveu-se muito no decorrer dos anos.

Em 1845 já se achava bem povoado. Existia um número de noventa casas, destacando-se as residências dos senhores Cândido Alexandre e José Alexandre da Silva.

Calçado foi, no passado, grande centro comercial e industrial com a fábrica de beneficiar algodão, pertencente ao saudoso Cândido Alexandre. Passando a Vila em 1885, viveu muitos anos sob os domínios de Canhotinho, sendo a maior fonte econômica e política daquele município.

Em primeiro (01) de fevereiro de 1932 foi elevado a categoria de Paróquia, tendo como primeiro vigário os Padre Sizenando Sá Barreto. Sucederam-se outros padres, os quais contribuíram muito para o progresso do município.

Em início de fevereiro de 1963, nasceu nos corações dos Calçadenses um desejo de emancipação. Foram organizados os documentos necessários e enviados à Assembléia do Estado.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Canhotinho o distrito de Calçado. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Calçado permanece no município de Canhotinho. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Calçado, pela lei estadual nº 4948, de 20-12-1963, desmembrado de Canhotinho. Sede no antigo distrito de Calçado. Constituído do distrito sede. Instalado em 22-02-1964.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído do distrito sede.

No Município de Calçado, o campo exerce um papel fundamental na formação social, cultural e econômica da cidade desde sua criação.

O distrito de Calçado pertencia ao Município de Canhotinho, e foi criado em 1911, sendo desmembrado em 20 de dezembro de 1963 pela Lei Estadual nº 4948. Somente em 1 de janeiro de 1964 foi instalado o Município, formado pelo distrito Sede e povoados de Olho d'Água dos Pombos, Santa Rita e Riacho Dantas.

O clima ameno do agreste pernambucano possibilita a essas terras uma rica **fauna** e **flora**, permitindo assim uma perfeita harmonia entre homem e natureza.

A economia tem dependência em relação à variação climática. A zona rural é responsável por 84,0% da mão-de-obra e as culturas temporárias estão presentes em 83,0% dos estabelecimentos, com predominância de uma agricultura de subsistência, sustentada no plantio do feijão, milho, mandioca, hortaliças e flores. A pecuária é outra atividade bastante difundida no Município, principalmente a criação de aves com um aumento bastante expressivo nos últimos anos, também o rebanho de bovinos com números significativos para economia local.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.</b>
<span> </span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4216/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Ilha de Itamaracá/PE, pela passagem dos seus 56 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2018.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá; George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque, Vice-Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá; Edielson Beserra Lins, Vereador; Joelson Gonçalves de Jesus dos Santos, Vereador; Santino José de Oliveira, Vereador; Germano Andrade de Oliveira, Vereador; Maricleide Lucia de Souza, Vereadora; Paulo Fernando Pimentel Galvão, Vereador; Tiago de Lima Américo, Vereador; José Mario Medeiros Bezerra Junior, Vereador; Edvaldo José dos Santos, Vereador; Frei Reginaldo Ferreira da Silva, Administrador Paroquial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A expressão “Itamaracá” deriva da **língua tupi** e significa “pedra que canta”, a partir da junção dos termos *itá* (“pedra”) e *mbara’ká* (“chocalho”).

Os primeiros habitantes seriam náufragos, havendo também registros sobre a passagem dos portugueses João Coelho da Porta da Cruz e Duarte Pacheco Pereira, em 1493 e 1498, respectivamente.

Em 1526, já havia uma **capela** dedicada a **Nossa Senhora da Conceição**, de responsabilidade do padre Francisco Garcia, na Vila Velha, localizada à margem esquerda do Canal de Santa Cruz.

A ilha prosperava à sombra da economia açucareira. Em 1630, a Vila Velha possuía 100 casas e a **Santa Casa de Misericórdia**. Os holandeses invadiram a ilha em 1631 e lá ergueram o **Forte Orange**, na entrada Sul do canal de Santa Cruz, construído em **taipa** de pilão. O forte tinha este nome em homenagem ao Príncipe holandês Frederico Henrique de Orange, tio de **Maurício de Nassau**. A Ilha de Itamaracá serviu de celeiro aos holandeses. Posteriormente, o forte passou a ser chamado Forte de Santa Cruz, já sob domínio português.

Em 1763, o rei **dom João V** comprou a ilha para a **Coroa Portuguesa** por 4 000 cruzados.

O distrito foi criado em 1 de maio de 1866, pela Lei Provincial 676. Já no século XX, ano 1958, fundou-se o atual município desvinculando-se do município de Igarassu. No ano de 1962 a sede do município da Ilha de Itamaracá, Pilar, foi elevada a categoria de Cidade e anos mais tarde em 1968 foi premiada pela empresa de turismo de Pernambuco, EMPETUR, com o título de Município de Interesse Turístico do Estado de Pernambuco.

Além das reservas ecológicas remanescentes da **Mata Atlântica**, o município de Itamaracá cantado em versos e prosas abriga também o Centro de Preservação do **Peixe-Boi-marinho**, onde recebe toda a assistencia que se faz necessaria pra evtar que este mamífero antes em extinção, possa se reproduzir.

Ao sul da Ilha ergue-se o **Forte Orange**, construído pelos **neerlandeses** no contexto da segunda das **Invasões holandesas do Brasil**. Vizinha ao forte localiza-se uma das comunidades mais antigas de Pernambuco, a Vila Velha, hoje a população local obtém sua renda através do turismo e da culinária que ali fazem a alegria dos que avisitam e procuram por iguarias provenientes do seu mar.

Ainda ao sul da ilha encontra-se a ilhota conhecida como **Coroa do Avião**, que faz parte do município de Igarassu. Constitui-se em um banco de areia que se formou por força das **correntes marinhas** e que atualmente abriga, além de pequenas barracas que servem comida regional, a **Estação de Estudos sobre Aves Migratórias e Recursos Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco**, voltada para o estudo das aves migratórias.

Ante o exposto, resta-nos tão somente solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, a qual pretende homenagear o querido e acolhedor município, através de um voto de congratulações, pela data de mais 01 ano de profícua existência.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4217/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações pelo aniversário de 69 anos do município de Inajá/PE, comemorado no dia 20 de janeiro de 2018.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adilson Timóteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; Maria Gomes de Araujo, Vice-Prefeita do Município de Manari; Adesio Lima de Carvalho, Vereador; Cícero

Fernando Tenório Pereira, Vereador; Flauzentino Floro Lima, Vereador; Francisco de Assis Nunes, Vereador; Gedalva Maria da Silva, Vereadora; Glenio Paulo da Silva, Vereador; Jaco Adilson Rodrigues Cabral, Vereador; José Nildo da Silva, Vereador; Júlio César Machado, Vereador; Manoel Galdino Cavalcante, Vereador; Miqueias Tiago de Vasconcelos Carvalho, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Inajá é um município **brasileiro** do **Estado de Pernambuco**, localizado a Sudoeste da cidade de Recife, a 383 km, na mesorregião Sertão Pernambucano e Microrregião Sertão do Moxotó. O Município é constituído do distrito-sede, Inajá, e dos povoados de Caraibeira e Baixa da Alexandra.

Os primeiros habitantes da região foram os índios **pancararus** e os índios **cariris**, que hoje estão localizados ao noroeste do município.

O nome Inajá é de origem indígena que quer dizer Palmeira Pequena, em homenagem às **carnaubeiras** existentes nas margens do **Rio Moxotó**. A ocupação surgiu a partir de uma propriedade pertencente à Gerônimo Bezerra de Carvalho e sua esposa Tereza de Jesus Maria, que foram os primeiros povoadores. Nessa época apareceram os Senhores Cirilo Gomes de Araújo e Domingos Gomes de Souza, os quais compraram a referida propriedade, pelo preço de nove (09) Contos de Réis em ouro, com uma área de terra mais ou menos de cinco (05) Léguas até a barra do Moxotó, sendo ai edificada a primeira casa construída pela família do senhor Euclides Machado Malta.

Seu primeiro nome foi Fazenda Espírito Santo. O desenvolvimento deu-se através de agricultores e criadores, que se estabeleceram à beira do Moxotó. A ocupação começou a evoluir gradativamente, até tornar-se povoado e ser elevado à categoria de Vila Espírito Santo, em lei municipal de **27 de setembro de 1897**, que criou o distrito do Espírito Santo. Este foi o seu segundo nome e pertencia ao município de Tacaratu. A Vila de Moxotó foi criada pela Lei Estadual N°991 de 1 de julho de 1909. Em 1928, foi desmembrado de Tacaratu, passando ao Município de **Moxotó**. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de **31 de dezembro de 1943**, o distrito de Espírito Santo passou a denominar-se Inajá. De acordo com a Lei N°14 de outubro de 1948, pela **Câmara de Vereadores** do Município de Moxotó, a sede foi transferida para a Vila de Inajá. No dia 2 de janeiro de 1949, Inajá passou a Cidade.

A Lei que criou o município concedeu a Sede Municipal e o Fórum de cidade no quadro da divisão administrativa relativo ao ano de 1933, publicado no Boletim do Ministério do trabalho; o citado município compreendia quatro distritos: Moxotó, Mariana, Geritacó e Espírito Santo.

Segundo quadro da divisão territorial de **31 de dezembro de 1936** e **31 de dezembro de 1937**, anexo Decreto Lei Estadual N°92 de **31 de março de 1938**, por efeito do Decreto Lei N°235 de **9 de dezembro de 1943** que fixou à divisão Judiciária Administrativa do Estado no quiquênio 1944-1948, os distritos do Município de Moxotó continuam a ser Ibirimir (ex-Mirim), Inajá (ex-Esírito Santo) e Manari (ex-Mariana). Quando no ato da modificação com a transferência da sede para Inajá, esta passando à cidade situação que até hoje permanece.

Tem como limite territorial o rio Moxotó, que realiza a divisa entre os estados de Pernambuco e Alagoas e os municípios de Inajá e Mata Grande. Em Inajá localiza-se a **Reserva Biológica da Serra Negra**.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.</b>
<span> </span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4218/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de São Lourenço da Mata, pela passagem de sua Emancipação Política, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2018.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; José Gabriel da Fonseca Neto, Vice-Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Carlos Henrique Pontes Anhás, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Valdemir dos Santos Carneiro, Vereador; Celso Luiz dos Santos, Vereador; Cicero Pinheiro dos Santos Junior, Vereador; Denis Alves de Souza, Vereador; José Roberto da Silva, Vereador; Fabio Santos de Miranda, Vereador; Manoel Antônio da Silva, Vereador; Djair Jose Gonçalves de Oliveira, Vereador; Elias Bezerra Cavalcante Junior, Vereador; Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador; José Carlos Gomes de Lima, Vereador; Antônio Barros de Souza Filho, Vereador; Edmário José de Souza, Vereador; José Salvador de Souza, Vereador; Padre Davi Gonçalves Da Silva, Administrador Paroquial; Padre Ewerton Murilo Nogueira Benthino, Pároco; Padre Valdemir José Da Silva, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

São Lourenço da Mata é um dos assentamentos urbanos mais antigos do Brasil. Existem registros da presença de índios **tupinambás** no local, datados de **1554**. Este grupo indígena ocupava vastas extensões de terra ao longo dos rios **Capibaribe** e **Beberibe** e ofereceu grande resistência portuguesa. No ano de 1554 foram derrotados pelos filhos de **Duarte Coelho**, donatário da **Capitania de Pernambuco**. A partir daí foi possível aos portugueses penetrar na mata rica em **pau-brasil** e estabelecer um **entreposto** na região. O nome de Lourenço provém do primeiro morador da região. O pau-brasil era conduzido em **carros de boi** até o Rio Capibaribe e seguia por via fluvial até o Paço do Fidalgo, hoje **Santana (Recife)**. Os primeiros povoadores erigiram uma capela no alto de uma colina em homenagem a São Lourenço, datada de **1621**, onde hoje está a **Igreja Matriz**, que conserva traços da primitiva capela.

O distrito foi criado por alvará em **13 de outubro de 1775**, subordinado parte ao município de Recife e outra parte a [[Pau d'Alho]. Elevado à categoria de vila com a denominação de São Lourenço da Mata, pela lei provincial nº 1805, de **13 de Junho de 1884**. O município foi instalado em **10 de Janeiro de 1890**.

O município recebeu o título de capital do Pau-Brasil por causa da **reserva ecológica** de Tapacurá, remanescente de **Mata Atlântica**, onde se encontram mais de 100 mil árvores de Pau-Brasil.

Criado por Clodoaldo Gomes de Araújo, no ano de **1967**, o brasão do **município** é composto por diversos elementos que fazem parte da própria **história** da cidade. O escudo é o elemento de fundo típico de diversos brasões e remete a uma **arma** de defesa de guerra, elemento bastante utilizado nas lutas durante a idade medieval. O canhão iluminado pelos raios do sol, no centro do brasão, faz alusão a restauração pernambucana, fato histórico do Estado de **Pernambuco**, e que São Lourenço da Mata esteve inserido. Durante a invasão holandesa em Pernambuco (1630-1654), parte do território de São Lourenço da Mata foi invadido, e o canhão representa a batalha vencida contra os holandeses. O feixe de cana-de-açúcar remete a vegetação típica do município, que durante muitos anos teve nas produções dos engenhos de **cana-de-açúcar** uma de suas maiores fontes de renda. Assim como o feixe de cana, os ramos de pau-brasil também simbolizam a vegetação típica e abundante da região, e que apesar da exploração exacerbada durante o período de colonização, diversos pés de pau-brasil ainda sobrevivem no município.

Até 1775, São Lourenço da Mata era apenas um distrito subordinado aos municípios de Recife e Paudalho. A emancipação da área veio junto com a denominação São Lourenço da Mata apenas em 13 de junho de 1884, quando o distrito foi elevado à categoria de vila e desmembrado de Recife e Paudalho pela lei provincial nº 1.805. Em 10 de janeiro de 1890 foi instalada a vila, formada pelos distritos de São Lourenço da Mata e São Lourenço do Sul.

A Lei nº 1805 teve execução no regime republicano e de acordo com o decreto de 9 de janeiro de 1892 foi eleito em 21 de fevereiro e tomou posse em 25 de março do mesmo ano, o primeiro governo do município, formado pelo prefeito Temolião Duarte de Albuquerque Maranhão. Devido as instabilidades dos primeiros tempos da República, o primeiro governo foi dissolvido e já em 8 de novembro de 1892, o Dr. Francisco de Paulo Corrêa de Araújo assumiu a segunda administração municipal, passados apenas oito meses da primeira gestão.

Em 1º de julho de 1909 a vila foi elevada a condição de cidade e sede municipal, novamente com a denominação de São Lourenço da Mata, que desde 1854 teve anexado o distrito de Nossa Senhora da Luz, e ao de Camaragibe em 1908. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09 de dezembro de 1938, o município de São Lourenço da Mata passou a denominar-se São Lourenço, voltando a antiga denominação apenas em 1943, pelo decreto-lei estadual nº 952. Em 1963, o distrito de Camaragibe foi elevado à categoria de município e desmembrado de São Lourenço da Mata. Já em 1964, foi extinto e anexado novamente a cidade, sendo desmembrado definitivamente apenas em 1982.

O relevo do município faz parte da unidade das **Superfícies Retrabalhadas**, caracterizado pelo “mar de morros” que antecedem o Planalto da Borborema.

A **mata atlântica** é a vegetação original do município. O *pau-brasil* extraído da cidade foi o responsável por colocar **Pernambuco** como um dos principais exportadores do tipo da madeira para a **Europa**. Graças à boa qualidade das madeiras, o processo de **desmatamento** foi intensificado.

O **setor** de serviços é o mais representativo na **economia** são-lourencense, equivalente a mais de 60% do produto interno. O setor industrial é o segundo mais representativo na economia, e é o que vem apresentando maior crescimento nos últimos anos, juntamente com a prestação de serviços. O setor primário representa menos de 10% da economia, que tem a cana-de-açúcar como o principal produto da atividade.

O patrimônio histórico de São Lourenço da Mata é bastante rico, com **usinas**, **igrejas** e **engenhos** dos tempos coloniais, como a **Igreja Matriz de São Lourenço**, as usinas **Capibaribe** e **Tiúma**, vários engenhos de **cana-de-açúcar**, Bosque Pau-Brasil, Matriz da Luz (a 2ª Igreja Católica mais antiga do Brasil), Barragem de Tapacurá.

São Lourenço da Mata conta com a Arena Pernambuco um dos estádios mais modernos do Brasil que foi construído para a **Copa do Mundo de 2014**.

Inaugurado em 1906, o mercado público preserva traços arquitetônicos originais, e abriga comerciantes de diversos ramos. Lá encontra-se de tudo, das tradicionais ervas para chás e cereais, até artigos para festas e opções para presentes.

A **Estação Ecológica do Tapacurá** ocupa uma área de 776 hectares. Sua finalidade é a pesquisa em **Botânica**, **Zoologia** e **ecologia**. Busca desenvolver hábitos de conservação de recursos florestais e da fauna da **Mata Atlântica**. Para tanto, produz de mudas de espécies frutíferas e florestais típicas da Mata Atlântica, como o **pau-brasil**, **pau-de-jangada** e **ipê**, dando apoio a empresas de **reflorestamento** e **silvicultura**. Pertence à **Universidade Federal Rural de Pernambuco** e parques aquáticos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento Nº 4219/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Tadeu Alencar, Deputado Federal, de título “O Leão Coroado”, publicado na página Opiniões, do Jornal do Comércio, edição de 24 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Tadeu Alencar, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Ilma. Sra. Mirella Martins, Jornalista do Jornal do Comércio.

**Justificativa**

Em sua edição do último dia 24 de novembro do corrente, o Jornal do Commercio, página Opiniões, publicou artigo de autoria do Deputado Federal Tadeu Alencar, articulista desse importante veículo de comunicação pernambucano, de título “O Leão Coroado”.

Com seu estilo conciso, o autor, cearense, exalta as virtudes de ser pernambucano, como bem evidenciado em suas palavras no primoroso texto: “Na verdade, ser do Recife, é nascer com o gérmen do Leão Coroado e sua espada.... hoje, que sou do Recife – mesmo adotivo – digo alto para terem certeza de que é altivez”.

Na íntegra, a matéria objeto de nosso Requerimento:

“O Leão Coroado

Certa vez, com amigos num restaurante em Brasília, vejo entrar o então governador do Distrito Federal, Cristóvão Buarque. Ao vê-lo, pernambucano que carrega nos gestos as tradições de nosso Estado, exclamei: “Governador, nós somos do Recife!” Entre surpreso e contente ele se aproxima, com a lhaneza que o caracteriza e com as mãos sobre os ombros dos circunstantes, afirma, a meia-voz: “Meu pai dizia que quando for dizer que é do Recife, diga baixo para não parecer arrogância”. Ainda estou tonto daquela frase. Depois de tantos anos ricocheteia em meu cérebro aceso por nassovianas emoções e me faz indagar quanto à matéria de que é feita essa líquida cidade. Arrogância, por que será? Certo que o Recife foi uma cidade primeva, nascida do sonho inebriado pelas especiarias que ativaram as grandes navegações. Por isso, tem a virtude da precedência, a virtude de quem primeiro viu o sol da América. Uma cidade incrustada entre os senhores que habitaram as colinas de palmeiras de perna longa e os pescadores que disputavam a lama das marés com os mariscos perseguidos pela fome de maltrapilhos homens. E disso decorre, na origem, a sua capacidade de resistir. Mas resistência mesma foi a que juntou as matrizes que fizeram do povo do Brasil, mas, antes, de Pernambuco, a mestiçagem maravilhosa que expulsou os invasores batavos, restaurando o solo sagrado dos pioneiros e o pertencimento que haveria de figurar na azulada bandeira dos confederados. Certo também que essa primazia fez do Recife, depois de Olinda, uma capital de fato do Brasil colonial, onde os mascates – pois, de tudo vendendo –, cristalizaram o Recife como um grande bazar, de intenso burburinho e multiplicados encantos, sobrevivendo às inclemências da planície inundada. Certo mais ainda, que o republicano grito de Bernardo Vieira alicerçara os pilares da nacionalidade e isso faria do Recife, uma reiterada trincheira de lutas. Mas nada disso, de per si, justificaria a grave imputação da arrogância. Depois de muitos anos compreendi como Cristóvão cedo o compreendera, que a Escola de Facas em que se transformou a Praça do Recife é que terminou por lhe imprimir esse ar de falsa soberba. Na verdade, ser do Recife, é nascer com o gérmen do Leão Coroado e sua espada cheia de sangue, que trespassa a prepotência e sangra as vilanias de todo jaez e, por isso, quando vou dizer, hoje, que sou do Recife – mesmo adotivo – digo alto para terem certeza de que é altivez.”

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que integram este Plenário o acolhimento deste expediente, pela aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento Nº 4220/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Rotary Club Recife Novas Gerações, pela realização do Projeto “Hepatite Zero” durante o ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. André Luiz dos Santos Castelo Branco, Presidente do Rotary Clube Recife Novas Gerações; Ilmo. Sr. José Vitor de Santana, Coordenador do Projeto de Hepatite C no distrito 4500.

**Justificativa**

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Rotary Club Recife Novas Gerações, pela realização do Projeto “Hepatite Zero” durante o ano corrente.

A ação foi desenvolvida em parceria com outros clubes em Pernambuco no período de janeiro a novembro do corrente, sendo realizados em seu total 1.424 testes com 07 casos positivos encaminhados aos hospitais de referência.

O importante trabalho foi promovido em diferentes cidades como Recife, Caruaru e Vitória do Santo Antão, visando o combate à hepatite C e a conscientização da população local.

Com 10 anos de fundação, o Rotary Clube Recife Novas Gerações sempre procurou dar continuidade de promover o bem comum, através de várias campanhas e ações. O bem estar social tem sido elemento preponderante ao longo de sua presença viva no estado.

Na oportunidade, felicitamos a todos que compõem esse nobre clube através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos nobres pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de dois mil e dezessete, no Plenarinho III, Deputado João Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Lucas Ramos, os Deputados: Júlio Cavalcanti, membro titular; Isaltino Nascimento e Marcantônio Dourado membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº.1712/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto

de Lei Ordinária Nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução Nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; relator Deputado Júlio Cavalcanti. A seguir, o Presidente dá continuidade com a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 1652/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Júlio Cavalcanti – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1654/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017, de autoria do Ministério Público do Estado, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1685/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017 de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Recife, 14 de novembro de 2017.**

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**DEPUTADO LUCAS RAMOS**  
PRESIDENTE

**MEMBROS TITULARES**  
**DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**  
**DEPUTADO JOAQUIM LIRA**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**MEMBROS SUPLENTES**  
**DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**  
**DEPUTADO PAULINHO TOMÉ**  
**DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO**

## Pronunciamentos

**PRONUNCIAMENTO DE ZÉ MAURÍCIO**  
**NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA**  
**EM 23 DE novembro DE 2017.**

Fundada com o objetivo de defender os interesses do associativismo no Brasil, a Força Associativa Nacional (FAN) surgiu em 2014. Criada em Minas Gerais, a entidade se expandiu para outros estados, como Goiás, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Pernambuco.

Além de atuar nesses estados, a FAN está pronta a atender qualquer associação que se enquadre na linha de atuação dela.

Os atos de colaboração e solidariedade, que são a base do associativismo, funcionam como pilares da democracia. A liberdade de associação para fins lícitos está prevista na Constituição Brasileira de 1988 como um dos direitos fundamentais do cidadão. Esse direito também consta em inúmeros tratados internacionais.

O trabalho da FAN já atinge milhões de pessoas em nosso País, beneficiadas pelas ações do socorro mútuo. Além disso, o associativismo possibilita ações coletivas capazes de promover transformações sociais, sobretudo quando cria espaço para grupos excluídos da sociedade.

A Força Associativa desenvolve estudos sobre as entidades de socorro mútuo, produz artigos técnicos, realiza debates e atua em órgãos da administração pública direta e indireta, dentre os quais os do Poder Judiciário.

A instituição, representada em Pernambuco pelo diretor Manuel Coelho Pereira Júnior, já realizou dois simpósios em nosso Estado: um aqui no Recife e outro em Caruaru.

Na agenda para 2018, estão previstos mais encontros em todo o território nacional, ampliando a conscientização em favor do associativismo.

Nesta Reunião Solene, que atende a solicitação do deputado Jadeval de Lima, a Casa Joaquim Nabuco cumprimenta as diretorias de associações de socorro mútuo aqui presentes pela atuação na defesa e no fortalecimento dos princípios associativos e mutualistas em Pernambuco e no Brasil.

**PRONUNCIAMENTO DE DIOGO MORAES**  
**NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA**  
**EM 27 DE novembro DE 2017.**

O pastor Otimar Gonçalves nasceu no município de Caxias, no Estado do Maranhão. A cidade, centro de relevante atividade industrial, política e cultural, chama a atenção pela arquitetura do século 19, herdada dos portugueses.

Atendendo sua vocação religiosa, Otimar graduou-se em Teologia Bíblica, no ano de 1990, pela Faculdade Adventista da Bahia. Iniciou ministério em janeiro de 1991, em Cruzeiro do Sul, no Acre.

O jovem continuou os estudos, aperfeiçoando-se cada vez mais em sua missão. Assim, fez mestrado em teologia pastoral pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo. Também fez mestrado nos Estados Unidos, na Andrews University, instituição que é referência da Igreja Adventista na formação de líderes.

No ano 2000, por méritos próprios, foi nomeado Departamental de Jovens da União Norte Brasileira, que abrange a região Norte do País.

Um grande desafio para o missionário Otimar surgiu em julho de 2005, na cidade de Saint Louis, nos Estados Unidos, ao receber a nomeação de Departamental do Ministério Pessoal da Divisão Sul-Americana. Nessa tarefa, trabalhou na Argentina, Paraguai, Chile, Bolívia, Equador, Peru e Brasil.

Em sua brilhante trajetória de pregação da palavra de Deus, assumiu, ainda, a incipiente Missão Alagoas. Atuou nela até 2015, quando foi nomeado para presidir a Associação Pernambucana dos Adventistas.

É imensa a responsabilidade desse incansável e culto pastor maranhense. Atualmente, ele está no comando de 340 igrejas, com 55 pastores e 31 mil membros, além de duas escolas em nível fundamental com 2.200 alunos.

O pastor Otimar é casado com a professora de matemática Soraya Braun Gonçalves. O casal tem dois filhos: Bruna e Lucas. Atendendo a solicitação do deputado André Ferreira, a Casa Joaquim Nabuco concede, nesta Reunião Solene, o Título de Cidadão de Pernambuco a esse pastor maranhense, por seu meritório trabalho na pregação do Evangelho.

## Portaria

## PORTARIA Nº 184/17

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2017, **da Ouvidoria**,

**RESOLVE:** lotar naquela Ouvidoria, o servidor **THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA**, matrícula nº 398, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2017.

**Sala Austro Costa, 28 de novembro de 2017.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**  
Superintendente Geral